



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 15 de setembro de 2022
(OR. en)

12480/22

**Dossiê interinstitucional:
2022/0292(NLE)**

LIMITE

**CORLX 806
CFSP/PESC 1168
RELEX 1190
COEST 656
FIN 927**

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	14 de setembro de 2022
para:	Secretariado-Geral do Conselho
n.º doc. Com.:	JOIN(2022) 41 final
Assunto:	Proposta conjunta de REGULAMENTO DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 692/2014 do Conselho que impõe medidas restritivas em resposta à anexação ilegal da Crimeia e de Sebastopol

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento JOIN(2022) 41 final.

Anexo: JOIN(2022) 41 final



COMISSÃO
EUROPEIA

ALTO REPRESENTANTE
DA UNIÃO PARA OS
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E A
POLÍTICA DE SEGURANÇA

Bruxelas, 14.9.2022
JOIN(2022) 41 final

2022/0292 (NLE)
SENSITIVE*

Proposta conjunta de

REGULAMENTO DO CONSELHO

que altera o Regulamento (UE) n.º 692/2014 do Conselho que impõe medidas restritivas em resposta à anexação ilegal da Crimeia e de Sebastopol

* Distribution only on a 'Need to know' basis - Do not read or carry openly in public places. Must be stored securely and encrypted in storage and transmission. Destroy copies by shredding or secure deletion. Full handling instructions <https://europa.eu/db43PX>

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

- (1) O Regulamento (UE) n.º 692/2014 do Conselho que impõe medidas restritivas em resposta à anexação ilegal da Crimeia e de Sebastopol dá execução às medidas restritivas previstas na Decisão 2014/386/PESC do Conselho.
- (2) A fim de assegurar condições uniformes de execução do Regulamento (UE) n.º 692/2014 do Conselho, convém aditar uma disposição que habilite a Comissão a alterar o anexo em que figuram os dados de contacto das autoridades competentes dos Estados-Membros e o endereço da Comissão para o envio das notificações.
- (3) O anexo I do Regulamento (UE) n.º 692/2014 do Conselho deve ser substituído.
- (4) Estas alterações são abrangidas pelo âmbito de aplicação do Tratado, pelo que é necessária uma ação regulamentar a nível da União para assegurar a sua execução, em especial com vista a assegurar uma implementação uniforme em todos os Estados-Membros.
- (5) O alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e a Comissão propõem alterar o Regulamento (UE) n.º 692/2014 em conformidade.

Proposta conjunta de

REGULAMENTO DO CONSELHO

que altera o Regulamento (UE) n.º 692/2014 do Conselho que impõe medidas restritivas em resposta à anexação ilegal da Crimeia e de Sebastopol

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 215.º,

Tendo em conta a Decisão 2014/386/PESC do Conselho, de 23 de junho de 2014, que impõe medidas restritivas em resposta à anexação ilegal da Crimeia e de Sebastopol¹,

Tendo em conta a proposta conjunta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 23 de junho de 2014, o Conselho adotou a Decisão 2014/386/PESC e o Regulamento (UE) n.º 692/2014² relativos a medidas restritivas em resposta à anexação ilegal da Crimeia e de Sebastopol.
- (2) A fim de assegurar condições uniformes de execução do Regulamento (UE) n.º 692/2014 do Conselho, a Comissão deve ser habilitada a alterar o anexo que contém os dados de contacto das autoridades competentes dos Estados-Membros e o endereço da Comissão para o envio das notificações.
- (3) O anexo I do Regulamento (UE) n.º 692/2014 do Conselho deve também ser substituído.
- (4) Estas alterações são abrangidas pelo âmbito de aplicação do Tratado, pelo que é necessária uma ação regulamentar a nível da União para assegurar a sua execução, em especial com vista a assegurar uma implementação uniforme em todos os Estados-Membros.
- (5) O Regulamento (UE) n.º 692/2014 do Conselho deve ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (UE) n.º 692/2014 é alterado do seguinte modo:

- (1) No artigo 1.º, alínea e), o termo «anexo» é substituído por «anexo I»;
- (2) No artigo 9.º, n.ºs 1 e 3, o termo «anexo» é substituído por «anexo I»;
- (3) No artigo 9.º, é aditado o seguinte ponto:
«4. A Comissão fica habilitada a alterar o anexo I com base nas informações fornecidas pelos Estados-Membros.»

¹ JO L 183 de 24.6.2014, p. 70.

² JO L 183 de 24.6.2014, p. 9.

(4) O anexo I é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*